

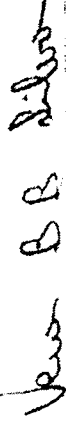
A Entidade Mantenedora

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFE LEIA
LTDA-ME**

Está com o CADASTRO ATUALIZADO neste Conselho Estadual de Educação,
sob o número de Matrícula **1469**.

OBS: Cadastro atualizado até: 30 de Março de 2025

Porto Alegre, 26 de abril de 2024.


Responsável pelo Cadastro

PRIMEIRA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFE LEIA LTDA-ME

NIRE: 43205188571
CNPJ: 05.975.031/0001-81

Os infra-assinados:

VANDERLEIA CASTILHOS RECH, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, natural de Caxias do Sul/RS, comerciante, residente e domiciliada na Rua Valentin Tomiello nº 474, Bairro: Santini, no município de São Marcos/RS, CEP: 95190-000, portadora da carteira de identidade sob o nº 4069169524 expedida pela SSP/RS, nascida no dia 25/03/1979, inscrita no CPF sob o nº 770.444.870-68 e,
MANUELA SCODRO, brasileira, solteira, menor emancipada, nascida em 03/12/1986 natural de São Marcos/RS, comerciante, residente e domiciliada na Rua Maringá nº 180, Bairro: Francisco Doncatto, no município de São Marcos/RS, CEP: 95190-000, portadora da carteira de identidade sob o nº 1078542733, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 011.665.180-60,

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFE LEIA LTDA-ME**, estabelecida na Rua Vitorio Soldatelli nº 354, Bairro: Centro, em São Marcos (RS), CEP: 95190-000, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43205188571 em sessão de 29/10/2003, inscrita do CNPJ/MF nº 05.975.031/0001-81, resolvem por esta e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS

PRIMEIRA: O novo sócio, ora admitido, **ROGENEI RECH**, brasileiro, solteiro, maior, natural de São Marcos (RS), Industriário, residente e domiciliado na Av. Tiradentes nº 590, Bairro: Francisco Doncatto, no município de São Marcos (RS), CEP: 95190-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02608239347 expedida pelo DETRAN/RS, nascido no dia 25/07/1984, inscrito no CPF sob o nº 004.845.570/92, adquire, da sócia retirante **MANUELA SCODRO**, 300 (Trezentas) quotas no valor de R\$1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 300,00 (Trezentos Reais), dando e recebendo a cedente, por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação a sociedade e individualmente aos sócios sobre as quotas cedidas, nada mais tendo a participar ou reclamar após a data de assinatura do presente instrumento.

DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SEGUNDA: Após a admissão de sócio realizada na cláusula 1ª o capital social que é de R\$3.000,00 (Três Mil Reais) dividido em 3.000 (Três Mil) quotas no valor de R\$1,00 (Um Real) cada uma, já inteiramente integralizado em moeda corrente nacional, permanecerá inalterado e está assim distribuído entre os sócios:

a) a sócia **VANDERLEIA CASTILHOS RECH**, possui 2.700 (Duas Mil e Setecentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando sua participação em R\$2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais);

Vanderleia C. Rech *Rogenei Rech*
Manuela Scodro

b) o sócio **ROGENEI RECH**, possui 300 (Trezentas) quotas no valor de R\$1,00 (Um Real) cada uma, totalizando sua participação em R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

TERCEIRA: A Administração da sociedade é exercida, pela sócia **VANDERLEIA CASTILHOS RECH**.

§1º A administradora tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§2º A administradora receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado à administradora fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º A administradora responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

DO DESIMPEDIMENTO

QUARTA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

QUINTA: A presente consolidação revoga o contrato social primitivo citado no preâmbulo do presente instrumento.

Os sócios de comum acordo resolvem consolidar seu contrato e posteriores alterações conforme cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I - Da denominação, objeto, sede e prazo de Duração

PRIMEIRA: - A sociedade gira sob a denominação social de **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFE LEIA LTDA-ME**

SEGUNDA: - O objeto da sociedade é creche, escola de educação infantil e pré-escola.

TERCEIRA: - A sociedade tem sua sede na Cidade de São Marcos/RS, na Rua Vitório Soldatelli nº 354, Bairro Centro, CEP: 95190-000.

Vanderleia C Rech Rogenei Rech
Maurício Prodro

QUARTA: – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades ocorreu em 01/09/2003.

CAPÍTULO II - Do Capital e das Quotas

QUINTA: - O capital social, é de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) constituído de 3.000 (Três Mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já integralizado nesta data, em moeda corrente nacional, e está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) a sócia **VANDERLEIA CASTILHOS RECH**, possui 2.700 (Duas Mil e Setecentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando sua participação em R\$2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais);

b) o sócio **ROGENEI RECH**, possui 300 (Trezentas) quotas no valor de R\$1,00 (Um Real) cada uma, totalizando sua participação em R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III - Da Administração

OITAVA: A Administração da sociedade é exercida, pela sócia **VANDERLEIA CASTILHOS RECH**.

§1º A administradora tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§2º A administradora receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado à administradora fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º A administradora responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Vanderleia C. Rech

Rogeni Rech

Mamuelo Rodro

NONA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CAPÍTULO IV - Das Reuniões

DÉCIMA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos na Lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 5 (cinco) dias em primeira convocação e de 3 (três) dias em segunda convocação;

III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações;

VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

VIII - O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

CAPÍTULO V - Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Vanderleia C. Rech

Rogério Rech

Mamuelo Pedro

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

DÉCIMA QUARTA: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§1º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§2º A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincide com o ano civil.

§1º Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º A reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§3º Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

§4º Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§5º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§6º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,

Vanderleia C. Red
Maurício Jacaro

Rogério Red

peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, da lei da S/A e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca São Marcos/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

São Marcos/RS, 01 de Julho de 2004.

Vanderleia Castilhos Rech Manuela Scodro
Vanderleia Castilhos Rech Manuela Scodro
Rogenei Rech
Rogenei Rech

TESTEMUNHAS:

Geremias Perozzo Rogério Rasador
Geremias Perozzo Rogério Rasador
RG: 1033784933 – SSP/RS RG: 1049227844 – SSP/RS

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/09/2004
	SOB Nº: 2486008
	Protocolo: 04/232108-5
Empresa: 43 2 0518857 1	
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, IPOTÉ	
DAIA LTDA	
	
Maria Honória de Bittencourt Souza	
SECRETARIA-GERAL	

SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFE LEIA LTDA-ME

NIRE: 43205188571
CNPJ: 05.975.031/0001-81

Os infra-assinados:

VANDERLEIA CASTILHOS RECH, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, natural de Caxias do Sul/RS, comerciante, residente e domiciliada na Rua Valentin Tomiello nº 474, Bairro: Santini, no município de São Marcos/RS, CEP: 95190-000, portadora da carteira de identidade sob o nº 4069169524 expedida pela SSP/RS, nascida no dia 25/03/1979, inscrita no CPF sob o nº 770.444.870-68 e, **ROGENEI RECH**, brasileiro, solteiro, maior, natural de São Marcos (RS), Industriário, residente e domiciliado na Av. Tiradentes nº 590, Bairro: Francisco Doncatto, no município de São Marcos (RS), CEP: 95190-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02608239347 expedida pelo DETRAN/RS, nascido no dia 25/07/1984, inscrito no CPF sob o nº 004.845.570/92,

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFE LEIA LTDA-ME**, estabelecida na Rua Vitória Soldatelli nº 354, Bairro: Centro, em São Marcos (RS), CEP: 95190-000, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43205188571 em sessão de 29/10/2003 e alteração, também, registrada nessa mesma Junta sob nº 43205188571 em sessão de 09/09/2004, inscrita do CNPJ/MF nº 05.975.031/0001-81, resolvem por esta e na melhor forma de direito, alterar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

DA ABERTURA DE FILIAL

PRIMEIRA: É criada neste ato, a **FILIAL 01**, que se estabelecerá na Rua José Pólo nº 215, Bairro Polo, Cep: 95190-000, na cidade de São Marcos/RS, com início de atividades em 01 de Junho de 2006 (01/06/2006).

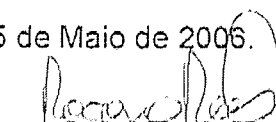
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEGUNDA: Permanecerão em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social que por esta não tenham sido modificadas.

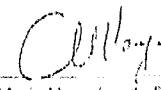
E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza efeitos legais.

São Marcos/RS, 15 de Maio de 2006.


Vanderleia Castilhos Rech


Rogenei Rech

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/05/2006 SOB Nº: 2704850 Protocolo: 06/105239-6 Empresa: 43 2 0518857 1 ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFE LEIA LTDA
 Maria Honorina de Dillencourt Souza SECRETARIA-GERAL	

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/05/2006 SOB Nº: 43901184255 Protocolo: 06/105239-6 Empresa: 43 2 0518857 1 ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFE LEIA LTDA
 Maria Honorina de Dillencourt Souza SECRETARIA-GERAL	

TERCEIRA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFE LEIA LTDA - ME

NIRE: 43205188571
CNPJ: 05.975.031/0001-81

Os infra-assinados:

VANDERLEIA CASTILHOS RECH, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, natural de Caxias do Sul/RS, comerciante, residente e domiciliada na Rua Valentin Tomiello nº 474, Bairro: Santini, no município de São Marcos/RS, CEP: 95190-000, portadora da carteira de identidade sob o nº 4069169524 expedida pela SSP/RS, nascida no dia 25/03/1979, inscrita no CPF sob o nº 770.444.870-68 e,

ROGENEI RECH, brasileiro, solteiro, maior, natural de São Marcos (RS), Industriário, residente e domiciliado na Av. Tiradentes nº 590, Bairro: Francisco Doncatto, no município de São Marcos (RS), CEP: 95190-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02608239347 expedida pelo DETRAN/RS, nascido no dia 25/07/1984, inscrito no CPF sob o nº 004.845.570/92.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFE LEIA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Vítório Soldatelli nº 354, Bairro: Centro, em São Marcos (RS), CEP: 95190-000, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43205188571 em sessão de 29/10/2003 e última alteração, também, registrada nessa mesma Junta sob nº 2704850 em sessão de 26/05/2006, inscrita do CNPJ/MF nº 05.975.031/0001-81, resolvem por esta e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

DA SEDE

PRIMEIRA: A sociedade tem nova sede na Cidade de São Marcos/RS, na Rua Padre Feijó nº 545 A, Bairro: Centro, CEP: 95190-000.

DA EXTINÇÃO DE FILIAL

SEGUNDA: Fica extinta neste ato, a **FILIAL 01**, estabelecida nesta Cidade de São Marcos/RS, na Rua José Polo nº.215, Bairro: Polo, CEP: 95190-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.975.031/0002-62, com seu ato instituidor arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43901184255 em sessão de 26/05/2006, com início de atividades em 01/06/2006.

Os sócios de comum acordo resolvem consolidar seu contrato e posteriores alterações conforme cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO

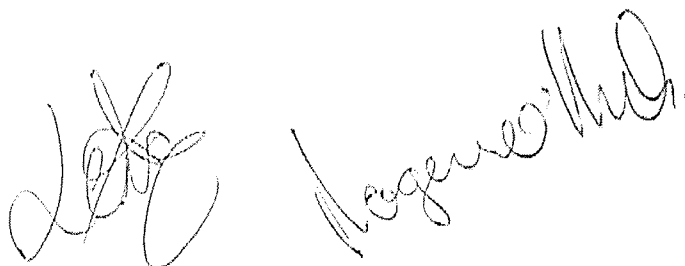
CAPÍTULO I - Da denominação, objeto, sede e prazo de Duração

PRIMEIRA: - A sociedade gira sob a denominação social de **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFE LEIA LTDA - ME**

SEGUNDA: - O objeto da sociedade é creche, escola de educação infantil e pré-escola.

TERCEIRA: - A sociedade tem sua sede na Cidade de São Marcos/RS, na Rua Padre Feijó nº 545 A, Bairro Centro, CEP: 95190-000.

QUARTA: - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades ocorreu em 01/09/2003.



CAPÍTULO II - Do Capital e das Quotas

QUINTA: - O capital social, é de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) constituído de 3.000 (Três Mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, e está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) a sócia **VANDERLEIA CASTILHOS RECH**, possui 2.700 (Duas Mil e Setecentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando sua participação em R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais);

b) o sócio **ROGENEI RECH**, possui 300 (Trezentas) quotas no valor de R\$1,00 (Um Real) cada uma, totalizando sua participação em R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem $\frac{1}{4}$ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III - Da Administração

OITAVA: A Administração da sociedade é exercida, pela sócia **VANDERLEIA CASTILHOS RECH**.

§1º A administradora tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§2º A administradora receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado à administradora fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º A administradora responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

NONA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CAPÍTULO IV - Das Reuniões

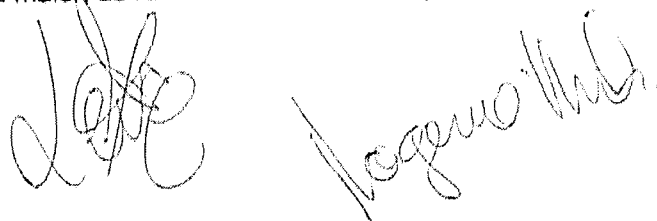
DÉCIMA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos na Lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 5 (cinco) dias em primeira convocação e de 3 (três) dias em segunda convocação;

III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.



V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações;

VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

VIII - O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

CAPÍTULO V - Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando ¾ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

DÉCIMA QUARTA: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§1º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§2º A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincide com o ano civil.

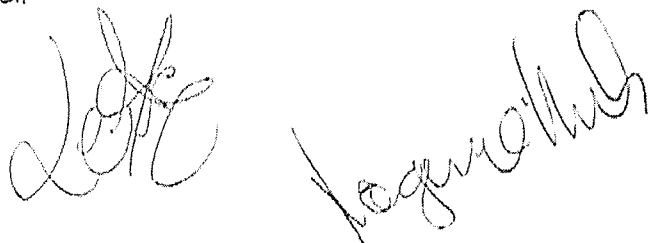
§1º Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º A reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§3º Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

§4º Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§5º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.



§6º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, da lei da S/A e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca São Marcos/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza efeitos legais.

São Marcos/RS, 31 de dezembro de 2012

Vanderleia Castilhos Rech Rogenei Rech
Vanderleia Castilhos Rech Rogenei Rech

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/01/2013 SOB Nº: 3747372
Protocolo: 13/024103-2, DE 18/01/2013
Empresa: 43 2 0510057 1
CNPJ: 08.000.000/0001-00
CÓDIGO: 10000000

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
JUCISRS - ER DE CAXIAS DO SUL
ER DE CAXIAS DO SUL
17/353:367-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43205188571

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL PROFE LEIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

27 DEZ. 2017

Nº FCN/REMP

09 JAN. 2018



RS2201701147671

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002	-	-	ALTERACAO
---	-----	---	---	-----------

021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
-----	---	--

2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
------	---	-----------------------------

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

SAO MARCOS

Local

Nome: VANDERLEIA CASTILHOS RECH

Telefone de Contato: 54232932649

Assinatura:

21 Dezembro 2017

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

10.01.18

Data

Responsável

PAULO M. PIMENTEL
ID 3487216/02
JUCISRS

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



VIA ÚNICA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4576154 em 10/01/2018 da Empresa ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL PROFE LEIA LTDA, Nire 43205188571 e protocolo 173533671 - 27/12/2017. Autenticação: D89D43B9EAF146E8DFA583FFC69C4F4FC1B5C81. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000654610 e o código de segurança JVFL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

QUARTA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFE LEIA LTDA - ME

NIRE: 43205188571
CNPJ: 05.975.031/0001-81

Os infra-assinados:

VANDERLEIA CASTILHOS RECH, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, natural de Caxias do Sul/RS, comerciante, residente e domiciliada na Rua Padre Feijó nº 545 A, Fundos, Bairro: Centro, no município de São Marcos/RS, CEP: 95190-000, portadora da carteira de identidade sob o nº 4069169524 expedida pela SSP/RS, nascida no dia 25/03/1979, inscrita no CPF sob o nº 770.444.870-68 e,

ROGENEI RECH, brasileiro, solteiro, maior, natural de São Marcos (RS), Industriário, residente e domiciliado na Av. Tiradentes nº 590, Bairro: Francisco Donatto, no município de São Marcos (RS), CEP: 95190-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02608239347 expedida pelo DETRAN/RS, nascido no dia 25/07/1984, inscrito no CPF sob o nº 004.845.570/92.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFE LEIA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Padre Feijó nº 545 A, Bairro: Centro, em São Marcos (RS), CEP: 95190-000, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43205188571 em sessão de 29/10/2003 e última alteração, também, registrada nessa mesma Junta sob nº 3747372 em sessão de 23/01/2013, inscrita do CNPJ/MF nº 05.975.031/0001-81, resolvem por esta e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

DA ADMISSÃO DE SÓCIO

PRIMEIRA: É admitido na sociedade, **FERNANDO LUIZ RECH**, brasileiro, solteiro, absolutamente incapaz, natural de Caxias do Sul (RS), estudante, residente e domiciliado na Rua Padre Feijó nº 545 A, Fundos, Bairro: Centro, CEP: 95190-000, no município de São Marcos (RS), portador da carteira de identidade nº 7129883034 expedida pela SSP/RS, nascido no dia 28/08/2006, inscrito no CPF sob o nº 030.713.690-69, neste ato representada por seus genitores, **ALDOMIR FERNANDO RECH**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, natural de São Marcos (RS), industrialista, residente e domiciliado na Rua Padre Feijó nº 545 A, Fundos, Bairro: Centro, CEP: 95190-000, no município de São Marcos (RS), portador da carteira de identidade nº 5054503908 expedida pela SSP/RS, nascido no dia 12/11/1971, inscrito no CPF sob o nº 622.195.370/72 e **VANDERLEIA CASTILHOS RECH**, anteriormente qualificada.

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

SEGUNDA: O sócio **FERNANDO LUIZ RECH**, anteriormente qualificado, adquire do sócio retirante **ROGENEI RECH**, 300 (Trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando R\$300,00 (Trezentos reais).

TERCEIRA: O sócio retirante **ROGENEI RECH** declara haver recebido, neste ato, em moeda corrente nacional o valor de R\$300,00 (Trezentos reais) do sócio **FERNANDO LUIZ RECH**. O cedente dá e recebe, por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação a sociedade e individualmente ao cessionário, nada mais tendo a reclamar após a data da assinatura do presente referente às quotas ora vendidas.

DO CAPITAL E DAS QUOTAS

QUARTA: O capital social que é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 3.000 (Três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, permanece inalterado e está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Participação em R\$	Nº de quotas	%
Vanderleia Castilhos Rech	2.700,00	2.700	90,00%
Fernando Luiz Rech	300,00	300	10,00%
Total	3.000,00	3.000	100,00



DA RESPONSABILIDADE

QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

SEXTA: Permanecerão em pleno vigor todas as cláusulas da Terceira Alteração e Consolidação da Sociedade registrada nessa mesma Junta Comercial sob nº 3747372 em sessão de 23/01/2013, que por esta não tenham sido modificadas.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente em 1 (uma) única via de igual teor e forma para que produza efeitos legais.

TABELIONATO
SÃO MARCOS
São Marcos/RS, 20 de Novembro de 2017

Vanderleia Castilhos Rech
Rogenei Rech
Fernando Luiz Rech
Representado por Aldomir Fernando Rech e Vanderleia Castilhos Rech

Tabelionato de Notas São Marcos
Rua Padre Feijó, 709 - Fone: (54) 3291-4304 (54) 3291-2154 e (54) 84434304
BEL. LEO WIRTH - Tabelião - email: leo.wirth@tj.rs.gov.br

Reconheço Autênticas as firmas de Vanderleia Castilhos Rech(2) e Rogenei Rech, assinadas na presença. Dou fé: 0291.01.1700005.03851 a 03853.

Em testemunho, *m* da verdade
São Marcos, 22 de dezembro de 2017
Mariane de Fátima Ferreira - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 20,10 + Selo digital: R\$ 4,20-0291.01.1700005.03851

Tabelionato de Notas São Marcos
Rua Padre Feijó, 709 - Fone: (54) 3291-4304 (54) 3291-2154 e (54) 84434304
BEL. LEO WIRTH - Tabelião - email: leo.wirth@tj.rs.gov.br

Reconheço Autêntica a firma de Aldomir Fernando Rech, assinada na presença. Dou fé: 0291.01.1700005.03854.

Em testemunho, *m* da verdade
São Marcos, 22 de dezembro de 2017
Mariane de Fátima Ferreira - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 6,70 + Selo digital: R\$ 1,40-0291.01.1700005.03854



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
2ª REGIÃO

INSCRIÇÃO Nº 9488D

NOME:

BARBARA SOLDATELLI PAGNO

OBSERVAÇÕES:

Barbara Soldatelli Pagno

ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DO NUTRICIONISTA



REGISTRO GERAL

OS

PED/L

DATA DE EXPEDIÇÃO CPF

www.bitcard.org.br

1092057163

S

26/06/2001

834.420.140-34

FILIAÇÃO

ROBERTO PAULO PAGNO

LUCIA BERNARDETE SOLDATELLI PAGNO

NACIONALIDADE

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

BRASILEIRA

SAO MARCOS/RS

03 / 10 / 1986

CONCLUSÃO DO CURSO ESTABELECIMENTO DE ENSINO/UF

12/07/2008

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

Porto Alegre/RS, 05 de abril de 2011



PRESIDENTE DO CRN

www.cfn.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFE LEIA LTDA - ME, portadora do CNPJ 05.975.031/0001-81, localizada na Rua Padre Feijó, 545A, Bairro centro, CEP: 95190-000, São Marcos – RS

Contratado : MAIS NUTRI CLÍNICA DE NUTRIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Venâncio Aires, 971, sala 32, Bairro Centro, em São Marcos – RS, CEP 95190-000, devidamente inscrita no CNPJ sob número 13.792.702.0001-05; neste ato representada por sua administradora BARBARA SOLDATELLI PAGNO, brasileira, nascida em 03/10/1986, solteira, nutricionista, inscrita no CRN2 sob o número 9488, portadora da cédula de identidade número 1092057163 e inscrita no CPF sob o número 834.420.140-34, residente e domiciliada na Avenida Venâncio Aires, 415, apto 802 – Bairro Centro, CEP: 95190-000, na cidade de São Marcos - RS; neste instrumento designada simplesmente de contratada.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de nutricionista através da pessoa jurídica Mais Nutri Clínica de Nutrição Ltda, à Escola de Educação Infantil Profe Leia Ltda – ME.

CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços previstos diretamente a contratante, quatro (04) horas por semana, cujo cumprimento da carga horária será estabelecido ao longo da semana, de comum acordo entre as partes.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª: O contratado prestará os seguintes serviços: elaboração do cardápio mensal da escola, visando a qualidade nutricional da alimentação das crianças; controle higiênico-sanitário, treinamento de cozinheira e equipe, regularização da cozinha dentro das normas vigentes, realização de avaliação nutricional trimestral, atividades de educação nutricional com as crianças.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 4ª: A contratada receberá a título de remuneração na prestação dos serviços contratados a importância líquida de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), cujo pagamento será realizado de forma mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencido.

CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- b) Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.

b) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

c) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros.

CLÁUSULA 7ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante.

b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.

c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª: São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o previsto neste instrumento de contrato.

b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.

c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.

d) Por motivos de força maior.

CLÁUSULA 9ª: O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

DO FORO

CLÁUSULA 10ª: As partes elegem o Foro desta Comarca, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma e teor.


Vanderleia Castilhos Rech

Administrativo pedagógica da Escola de Educação Infantil Profe Leila Ltda - ME


Mais Nutri Clínica de Nutrição Ltda

Barbara Soldatelli Pagnó

Nutricionista - CRN2 - 9488

São Marcos, 07 de março de 2024.